



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.790 /

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO ONEROSA DO COMPLEXO TURÍSTICO "CRISTO REDENTOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão onerosa para exploração comercial do Complexo Turístico "Cristo Redentor", mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações posteriores e os termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Complexo Turístico "Cristo Redentor" a que se refere esta lei compreende o restaurante, cozinha, depósito, banheiros, rampa de acesso do teleférico e áreas circundantes de jardins, localizados no Alto da Serra de São Domingos.

ART. 2º - Caberá ao concessionário a incumbência da dotar o espaço de equipamentos e mobiliário necessários à exploração comercial autorizada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final do contrato os equipamentos e o mobiliário instalados no local, retornarão ao concessionário.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

ART. 4º - O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

ART. 5º - O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

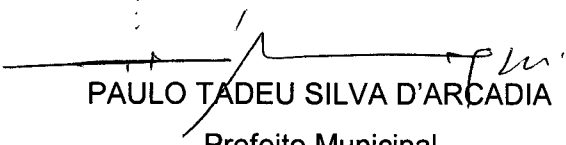
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.790 - fls. 2 /

ART. 6º - Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel deverá ser devolvido em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal